**CONTRATO Nº 05/2020.**

VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2020.

*CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, E DO OUTRO COMO CONTRATADA A EMPRESA POSTO PIRIPIRI LTDA, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020, QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:*

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI,** ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.618.519/0001-40, com sede na Rua Antônio Alves, nº 747, Centro, Piripiri-PI, CEP: 64.260-000, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal, Sra. NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 913.913.423-72 e RG sob nº 1.485.293 SSP/PI, residente e domiciliada na Av. Tomaz Rebelo, n.º 598, Bairro Centro, Piripiri-PI, CEP: 64.260-000, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa **POSTO PIRIPIRI LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 14.577.380/0001-36, com sede na Av. Aderson Alves Ferreira, nº 2390, Bairro Russinha, Piripiri-PI, CEP: 64.260-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Lauro de Andrade Rodrigues Filho, portador do CPF nº 004.110.883-35, RG nº 2.325.852-SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Martinho

Sousa, nº 665, Bairro Centro, Piripiri-PI, CEP: 64.260-000, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial Nº 01/2020, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, sob a forma de execução indireta, e fornecimento mediante solicitação, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – (DOOBJETO)**

1.1 Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de combustível, tipo gasolina comum, para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Piripiri-PI, conforme especificado abaixo:

| Item | Quantidade | Especificações do produto | R$ Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 15.000 Litros | Gasolina Comum | R$ 4.21 | R$ 63.150,00 |
| | | | **TOTAL** | **R$ 63.150,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – (DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO)**

2.1 O regime deste contrato é sob a forma de fornecimento mediante solicitação, conforme o art. 55, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

2.2 A empresa contratada deverá executar o objeto no ato da assinatura do contrato, fornecendo os produtos, conforme solicitados pela Câmara Municipal de Piripiri-PI.

2.3 A Câmara Municipal reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer produto que não atenda às especificações exigidas, ou que sejam considerados inadequados por sua fiscalização.

2.4 Na execução do objeto do contrato a contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do contrato.

2.5 O fornecimento dos produtos objeto deste contrato, somente poderá ocorrer nos veículos da Câmara Municipal.

2.6 Nos termos do art. 67, da Lei 8.666, de 1993, será designado representantes da Administração (Gestor do contrato e fiscal do contrato), especialmente, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

2.7 A fiscalização de que trata o item anterior não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil vigente e dos danos que vier a causar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato, independentemente da ocorrência de caso fortuito ou força maior, bem como também, não implica em corresponsabilidade da Administração da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70, da Lei 8.666, de 1993.

2.8 O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA– (DOVALOR DO CONTRATO)**

3.1 O valor global do presente contrato é estimado em R$ 63.150,00 (sessenta e três mil e cento e cinquenta reais).

3.2 A contratante pagará a contratada o valor unitário especificado por litro, no quadro da cláusula primeira, apenas pelos produtos solicitados e entregues para Câmara Municipal de Piripiri-PI.

**CLÁUSULA QUARTA – (DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

4.1 O pagamento será feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal dos produtos solicitados e entregues na Câmara Municipal de Pirpiri-PI.

4.2 O pagamento será processado através do Banco do Brasil, Agencia: 0129-5, Conta corrente: 33.551-7, POSTO PIRIPIRI LTDA.

**CLAUSULA QUINTA – (DO PRAZO DE VIGENCIA)**

5.1 O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, nos termos do.Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**CLÁUSULA SEXTA– (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

6.1 A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula terceira, ocorrerá por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Piripiri. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| Fonte de Recurso | Programa de trabalho | Elemento de despesa |
|---|---|---|
| 000100 | 01.031.0001.2127.0000 | 33.90.30 |

**CLAUSULA SÉTIMA – (DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES)**

**7.1** Constituem OBRIGAÇÕES / DIREITO DA CONTRATANTE sem prejuízo às demais clausulas contratuais:

I. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na Cláusula Quarta;

II. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

III. Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93;

IV. Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência e suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Piripiri, além da declaração de inidoneidade;

V. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por pessoa designada pela Presidência deste Poder Legislativo, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI. Manter registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

VII. Sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

VIII. As despesas decorrentes da locomoção dos funcionários da CONTRATADA, ficarão a cargo e responsabilidade da mesma.

**7.2** Constituem OBRIGAÇÕES / DIREITOS DA CONTRATADA sem prejuízo às demais clausulas contratuais:

I. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

II. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato;

III. Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da lei Civil, Criminal, especialmente na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações conforme pactuado no presente Contrato;

IV. Atender outras condições, conforme a proposta apresentada;

V. A Contratada é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para o fornecimento do objeto licitado, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos após realizado o serviço.

VI. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, técnicos e outros;

VII. Exigir que seus empregados se apresentem nas dependências da Câmara devidamente identificados;

VIII. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses.

IX. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1o e 2o da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – (DOS CASOS DE RESCISÃO)**

8.1 A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2 O contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas clausulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

8.3 O presente contrato poderá também ser prorrogado por igual prazo, se houver interesse das partes.

8.4 Aplicam-se à execução deste contrato a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA NONA – (DAS PENALIDADES)**

9.1 O Contratado fica sujeito às penalidades previstas no ato convocatório, bem como na legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA – (DOS CASOS OMISSOS)**

10.1 Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI, garantindo-se a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa de seus interesses.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DO FORO)**

11.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Piripiri-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri - Piauí, 29 de julho de 2020.

**NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA**
Presidente da Câmara Municipal
CPF nº 913.913.423-72

**POSTO PIRIPIRI LTDA**

**CNPJ nº 14.577.380/0001-36**

**Contratada**

*Lauro de Andrade Rodrigues Filho*

*CPF: 004.110.883-35*

*Sócio Administrador*

Testemunhas:

1ª. _____ 2ª. _____

CPF.: CPF.:

Estado do Piauí
MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI**
CNPJ Nº 08.618.519/0001-40

# Extrato de contrato

(Lei nº 8.666/93, Art. 61, Parágrafo único)

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Contrato nº** | 05/2020. | | |
| **Procedimento** | Pregão Presencial nº 01/2020. | | |
| **Base legal** | Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações. | | |
| **Contratante** | CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI.<br>CNPJ: 08.618.519/0001-40<br>Rua Antônio Alves, nº 747, Centro, Piripiri-PI, CEP: 64.260-000. | | |
| **Contratado** | POSTO PIRIPIRI LTDA.<br>CNPJ:14.577.380/0001-36<br>Av. Aderson Alves Ferreira, nº 2390, Russinha, Piripiri-PI, CEP: 64.260-000. | | |
| **Objeto** | Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível, tipo gasolina comum, para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Piripiri-PI. | | |
| **Valor** | O Valor global do contrato é estimado em R$ 63.150,00 (sessenta e três mil e cento e cinquenta reais). | | |
| **Vigência** | A vigência do contrato será de 06(seis) meses, especificamente com inicio em 29/07/2020 e término em 31/12/2020. | | |
| **Fonte de recursos** | **Fonte**<br>000100 | **Programa de trabalho**<br>01.031.0001.2127.0000 | **Elemento de despesa**<br>33.90.30 |
| **Data da assinatura do contrato** | 29 de julho de 2020. | | |
| **Signatários** | Nayla Jucélia de Brito Barbosa, CPF nº 913.913.423-72, pela contratante.<br>Lauro de Andrade Rodrigues Filho, CPF nº 004.110.883-35, pela contratada. | | |

Piripiri - Piauí, 29 de julho de 2020.

**NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA**
Presidente da Câmara Municipal
CPF nº 913.913.423-72